



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 097 /MI/VIII/2021

Procede à Primeira Alteração do Despacho N.º 91/MI/VII/2021, de 29 de Julho, sobre o Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres 1

DESPACHO N.º 097 /MI/VIII/2021

PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 91/MI/VII/2021, DE 29 DE JULHO, SOBRE O ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES

Considerando que através do Despacho n.º 91/MI/VII/2021, de 29 de julho, foi determinado o encerramento dos postos de fronteiras terrestres às 00:00 horas do dia 1 de agosto e às 23:59 horas do dia 16 de agosto de 2021;

Considerando que a decisão de encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres teve por objetivo mitigar o risco de importação das novas estirpes do vírus SARS-CoV-2 que são reconhecidamente mais contagiosas e mais perigosas para a saúde e vida humanas;

Considerando que a situação epidemiológica internacional e particularmente a situação epidemiológica na Província de Timor Ocidental aconselham a manutenção das medidas adotadas com vista à mitigação das oportunidades de importação das novas estirpes do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 56/2021, de 27 de julho, prevê que "...podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos,

aeropostos ou postos de fronteiras terrestres, assim como o seu encerramento, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate...";

Considerando que o artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, dispõe que "Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos",

assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 56/2021, de 17 de julho, e do artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, determino que:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 91/MI/VII/2021, de 29 de julho, sobre o encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres passa a ter a seguinte redação: "Os postos de fronteiras terrestres ficam encerrados ao público entre às 00:00 horas do dia 1 de agosto e às 23:59 horas do dia 30 de agosto de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte";
2. É republicado em anexo o Despacho n.º 91/MI/VII/2021, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo presente;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Díli, 16 de agosto de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

ANEXO I
(Republicação)

DESPACHO N.º 91/MI/VII/2021

**ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE
FRONTEIRAS TERRESTRES**

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 na República da Indonésia mantém uma tendência de crescimento;

Considerando que a República da Indonésia notificou a presença da estirpe Delta do SARS-CoV-2 no seu território;

Considerando que a estirpe Delta do SARS-CoV-2 se revelou mais contagiosa e potencialmente mais perigosa para a saúde e vida humanas;

Considerando a importância de adotar medidas de mitigação do risco de importação das novas estirpes do vírus SARS-CoV-2 para o território nacional, de forma a proteger a saúde e a vida da população residente em Timor-Leste;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 56/2021, de 27 de julho, prevê que “...podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres, assim como o seu encerramento, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate...”;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, dispõe que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 56/2021, de 17 de julho, e do artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres ficam encerrados ao público entre às 00:00 horas do dia 1 de agosto e às 23:59 horas do dia 30 de agosto de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
2. Os postos de fronteiras terrestres apenas funcionam às:
 - a) segundas-feiras, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas, para a saída do território nacional de mercadorias;
 - b) quartas-feiras, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas, para a entrada em território nacional de mercadorias.

3. A circulação internacional de pessoas pode excecionalmente autorizada com fundamento em razões de interesse público ou humanitárias;
4. A circulação internacional de pessoas a que se refere o número anterior carece de autorização prestada nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 19/2021, de 28 de julho;
5. As pessoas que não disponham do documento a que se refere o n.º 4 ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres;
6. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 29 de julho de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior